

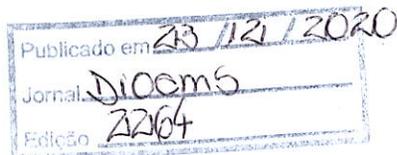


Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1834, de 22 de dezembro de 2020.



Súmula: Dispõe sobre a cessão, recebimento em cessão, ou permuta de servidores, empregados e estagiários, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder, receber em cessão ou permutar servidores, empregados públicos e estagiários da Administração direta ou indireta do Município.

§ 1º. O intercâmbio de servidores, empregados e estagiários poderá ocorrer somente com órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Ministério Público e das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§ 2º. A cessão ou a recepção, com ou sem ônus para o Município e a permuta de servidores será autorizada desde que comprovado o interesse público, segundo critérios de conveniência e de disponibilidade, ou a necessidade de cooperação técnica, ou a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público, observada sempre a devida motivação.

§ 3º. A cessão de estagiários somente será realizada nos casos em que o órgão cessionário possua servidor com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que possa atuar como Supervisor e Orientador do estudante, na forma do § 1º, do art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Considera-se para fins desta Lei:



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício do cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permite o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor;

II - Permuta: refere-se a cessão recíproca, de caráter discricionário, precário e temporário, de dois servidores detentores do mesmo cargo efetivo ou funções similares, pertencentes a órgãos públicos distintos, que estão dispostos a um ocupar o lugar do outro no âmbito dos órgãos envolvidos, mediante manifestação expressa destes órgãos quanto a concordância da referida permuta, caso em que cada órgão ou entidade será responsável pelo ônus remuneratório correspondente ao seu servidor;

III - Cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

IV - Cessionário: órgão ou entidade de destino, onde o servidor cedido irá exercer suas atividades;

V - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido ou recepcionado;

VI - Ressarcimento: restituição ao órgão ou entidade cedente de valores decorrentes dos custos despendidos com o servidor cedido ou recepcionado referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VII - Termo de Cessão e/ou Permuta: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão e/ou permuta, devendo conter:

a) Identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes;

b) Objeto: identificar se cessão ou permuta, bem como a identificação do(s) servidor(es) cedido ou permutados;

c) Ônus: modalidade e definição a qual ente caberá o ônus da cessão/permuta;

d) Fundamentação Legal;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

e) Prazo: definição do período de cessão ou permuta.

Art. 3º. A cessão do servidor público do Município a outras esferas de governo ou a recepção de servidor detentor de cargo efetivo em outros órgãos e esferas dar-se-á:

I - com ônus para o órgão cedente: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração normalmente, tendo os custos dessa cessão suportados pelo próprio órgão de origem;

II - sem ônus para órgão cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino; ou;

III - com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos dessa cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

§ 1º. O servidor cedido na forma do inciso II, detentor de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, continua vinculado exclusivamente a este Regime, sendo de responsabilidade do órgão cessionário (destino) o desconto da parcela referente ao valor da contribuição previdenciária (cota empregado), bem como o valor referente à parte patronal (cota patronal) e o repasse destes valores ao gestor do Regime Previdenciário adotado pelo ente cedente (origem).

§ 2º. O servidor cedido na forma do inciso III, deste artigo, em caso de inatendimento em relação ao ressarcimento, o órgão ou entidade de origem notificará o órgão ou entidade de destino para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da referida cessão.

Capítulo II

DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO CEDIDOS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Art. 4º. O prazo para cessão ou permuta do servidor do Município a outros órgãos ou esferas de governo será de até 1 (um) ano, prorrogável ou não, a critério



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

do Município, e terá como limite máximo o dia 31 de dezembro nos anos de encerramento de mandato do Chefe do Executivo.

§ 1º. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo o fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino.

§ 2º. A cessão funcional não poderá ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo, salvo a cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão nas esferas de governo de que trata esta lei, casos em que poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a nomeação para o cargo em comissão, observado o prazo do mandato do gestor, que solicitou a cessão funcional.

§ 3º. Findo o período da cessão, o servidor deverá apresentar-se junto à unidade de recursos humanos, salvo impedimento grave, devidamente comprovado.

§ 4º. Os servidores públicos cedidos e eventualmente eleitos para mandato diretivo e/ou presidência em entidades assistenciais sem fins lucrativos em caráter não remunerado, deverão acumular as respectivas atribuições com aquelas afetas ao cargo de origem.

Art. 5º. Os processos de solicitação de cessão/permuta dos servidores do Município a outros órgãos e/ou entidades de governo, serão realizados através de ofício contendo:

- I - matrícula, nome e cargo do servidor a ser cedido/permutado;
- II - informação da nomeação do cargo em comissão a ser nomeado, se for o caso;
- III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino;
- V - indicação da modalidade de cessão (art. 3º).



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 6º. Realizada a análise técnica devidamente justificada pelo setor competente e havendo concordância, será elaborado o Termo de Cessão e/ou Permuta entre os órgãos envolvidos com a devida publicação do ato.

Parágrafo único. A qualquer tempo a disposição funcional poderá ser revogada, por iniciativa do titular do órgão ou da entidade de destino, de origem ou a pedido do servidor.

Capítulo III

DOS SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE VITORINO

Art. 7º. Os servidores detentores de cargo efetivo de outros órgãos ou entidades cedidos ao Município, nomeados para cargo em comissão, ou ainda designados para funções comissionadas de assessoramento técnico ou coordenações de trabalhos específicos:

I - se nomeados para cargo de Secretário Municipal:

a) pela percepção exclusiva do subsídio.

b) SUPRIMIDO.

II - se nomeado ou designado para exercer outro cargo em comissão:

a) pela percepção exclusiva do vencimento do cargo em comissão.

b) SUPRIMIDO.

III – SUPRIMIDO.

Parágrafo único. Em todos os casos de que trata esta lei deverá ser observado o teto remuneratório constitucional estabelecido ao Município de Vitorino.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 22 de dezembro de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal